

LEI Nº 1.440/2026

EMENTA: REGULAMENTA A COBRANÇA DE CONTRAPARTIDA PARA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS DE CAFÉ NO ANO DE 2026 PELO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA DE VEREADORES** do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a cobrança de contrapartida para a Produção e Distribuição de Mudas de Café, com a finalidade de:

- I – Incentivar a renovação e expansão das lavouras cafeeiras;
- II – Melhorar a qualidade genética das mudas;
- III – Aumentar a produtividade e renda dos produtores rurais;
- IV – Fortalecer a agricultura familiar e a economia local.

Art. 2º - A produção e distribuição será coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º- O produtor deverá manifestar interesse através de inscrição na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e assinatura do Termo de Adesão (anexo 01).

Art. 4º- O Município poderá:

- I – Adquirir sementes certificadas e mudas de viveiro credenciado;
- II – Produzir mudas em viveiro próprio ou conveniado;
- III – Realizar a distribuição de mudas de café dentro do território do Município;

Art. 5º - Fica definido a contrapartida para o ano de 2026 no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de reais) por muda, a ser recolhida através de guia de recolhimento na tributação municipal, pelo produtor interessado.

Parágrafo único - o recurso arrecadado será destinado exclusivamente para aquisição de mudas do programa e/ou para investimentos no Viveiro Municipal para produção de mudas.

Art. 6º-Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 18 de março de 2026.

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal